

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 19 de novembro de 2024 – Ano 11 – Número 219

Publicado em 21/11/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 115/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 27310/2024-5-TC, **RESOLVE reconhecer** o direito à isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ao servidor inativo ERIVALDO VIDAL BARROS, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.052/2004, conforme laudo pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Governo do Estado do Ceará, cuja implantação ocorrerá a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 910/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05683/2024-0-TC; **RESOLVE** desligar, desde 12/11/2024, a estagiária de Pós-graduação LUCIANA ROCHA DE VASCONCELOS SANTOS, nos termos do inciso I, alínea “d”, da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6500/2024

PROCESSO Nº: 21451/2021-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (CONTA AGRUPADA)

ENTE FEDERATIVO: FORTALEZA/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - PREVFOR

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: MARCOS CAVALCANTI; RAIMUNDO DA COSTA CAMPOS; SUZANA MOREIRA DOS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTIAGO; E EUGÊNIA MARIA NOGUEIRA CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL (16/09/2024 A 20/09/2024)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (CONTA AGRUPADA). DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR COM RESSALVA PARA UMA RESPONSÁVEL E REGULAR PARA OS DEMAIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão (Conta Agrupada) do **Instituto de Previdência do Município (PREVFOR) de Fortaleza/CE**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade de **Marcos Cavalcanti; Raimundo da Costa Campos; Suzana Moreira dos Santos; Maria de Fátima Lima Santiago; e Eugênia Maria Nogueira Correia**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso I e 16 da Lei nº 12.509/95, dando-lhes quitação plena:

- a) Marcos Cavalcanti
- b) Raimundo da Costa Campos
- c) Maria de Fátima Lima Santiago
- d) Eugênia Maria Nogueira Correia

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas da responsável a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso II e 17 da Lei nº 12.509/95:

- a) Suzana Moreira dos Santos